



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 077/2020, o Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa para realização dos trabalhos de atualização de PPRA, LTCAT e PPP, para a Secretaria de Administração, em favor da empresa **GAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO S/S - EPP**, CNPJ nº. 94.339.975/0001-92, com sede em PC Osvaldo Cruz, nº 15, CJ 1407, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 90.038-900, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 03 de setembro de 2020.


MIGUEL DE SOZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Certifico que o presente esteve afixado no mural oficial da Prefeitura no período de <u>03/09/20</u> a <u>03/10/20</u> para conhecimento do público
Minas do Leão <u>03</u> de <u>09</u> de <u>20</u>
<u>Andréia S.B.</u> Setor de Publicações Gabinete do Prefeito

PROPOSTA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

EMPRESA: Prefeitura Municipal de Minas do Leão
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 2085 ORÇ: 0104/2020
MUNICÍPIO: Minas do Leão
FAX: (051) 3694-1333/98015-5369
E-MAIL: laoni@minasdoleao.rs.gov.br
laoni@minasdoleao.rs.gov.br
licitacao@minasdoleao.rs.gov.br

Att.: Sr. Edilberto Laoni Machado-Secretário

1. OBJETIVO

PPRA - Elaborar um Levantamento de Riscos na empresa, que envolve uma análise do local, com o objetivo de identificar possíveis situações de insalubridade e/ou periculosidade nos postos de trabalho, conforme previsto na legislação em vigor, com recomendações para elidir os riscos encontrados.

LTCAT - Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, para verificar e comprovar as possíveis situações de atividades especiais nos postos de trabalho, conforme previsto na legislação em vigor, verificando as atuais condições ambientais de trabalho nas dependências da Empresa.

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário: Atualização do CD contendo o PPP(por função), com base nos dados fornecidos através do LTCAT.

2. ETAPAS A SEREM REALIZADAS

PPRA :

- Visita técnica;
- Levantamento de campo;
- Aferições de ruído pontual e iluminação,
- Fornecimento do cronograma de execução das recomendações;
- Relatório Técnico;
- ART do CREA RS

LTCAT:

- Avaliação das condições gerais por atividade nos postos de trabalho;
- Descrição da caracterização dos riscos para cada atividade, com elaboração de planilhas e resultados das medições;
- Relatório Técnico.
- ART do CREA RS

3. INVESTIMENTO E CONDIÇÕES:

Para elaboração dos trabalhos propostos o valor será de R\$ 12.900,00 (Doze Mil e Novecentos Reais), pagos mediante nota fiscal.

Solicitamos o pagamento na entrega dos trabalhos.

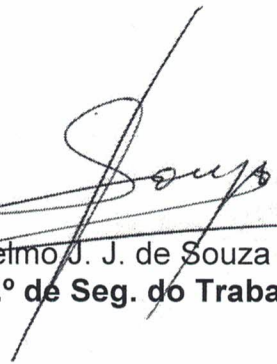
Forneceremos ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/RS, e demais documentos necessários;

Se houver necessidade de tubos colorimétricos ou análise de agentes químicos as despesas ficarão por conta da contratante.

4. DO PROFISSIONAL:

- Eng.º Anselmo J. J. de Souza
- ✓ Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho
- ✓ Registro: CREA 11.805D e SSMT 18.212 do MTE.
- ✓ Ergonomista Habilitado
- ✓ Engenheiro Clínico
- ✓ Email: anselmo@gasengenharia.com.br
- ✓ Fones: 3342-4430 e 98127-5006

Porto Alegre, 02 de setembro de 2020



Anselmo J. J. de Souza
Eng.º de Seg. do Trabalho

Autorização: _____
Prefeitura Municipal de Minas do Leão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2020.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 077/2020.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **GAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO S/S - EPP**, CNPJ nº. 94.339.975/0001-92, com sede em PC Osvaldo Cruz, nº 15, CJ 1407, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 90.038-900 como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 077/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para realização dos trabalhos de atualização de PPRA, LTCAT e PPP, para a Secretaria de Administração, conforme proposta em anexo ao processo nº 077/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da contratação é R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado ao final dos serviços mediante apresentação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e o prazo previsto para execução do objeto é de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0301.04.122.0002.2.008.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (225)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Edilberto Laoni da Silva Machado, Secretário de Administração, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
 - c) judicialmente nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 077/2020.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 03 de setembro de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal
OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

GAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO S/S - EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:
